

062118/EU XXIV.GP Eingelangt am 24/10/11

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 24 October 2011

15914/11

Interinstitutional File: 2010/0372 (COD)

AGRI 723 AGRISTR 62 CODEC 1780 INST 505 PARLNAT 245

COVER NOTE

from:	The Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	20 October 2011
to:	Donald Tusk, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No 1698/2005 as regards certain provisions relating to financial management for certain Member States experiencing or threatened with serious difficulties with respect to their financial stability
	[doc. 13397/11 AGRI 554 AGRISTR 44 CODEC 1301 - [COM(2011)481 final] - Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above letter.

15914/11 MA/rr 1 DG B II E**N/PT**

 $^{^{1} \ \ \, \}text{This opinion is available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: \\ \underline{\text{http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10}}$



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 481

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições relacionadas com a gestão financeira para certos Estados-Membros confrontados ou ameaçados com graves dificuldades de estabilidade financeira



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - PARECER



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições relacionadas com a gestão financeira para certos Estados-Membros confrontados ou ameaçados com graves dificuldades de estabilidade financeira [COM(2011)481].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objecto, que não se pronunciou.

PARTE II - CONSIDERANDOS

A presente iniciativa enquadra-se no contexto de crise financeira e económica, que aumenta a pressão sobre os recursos financeiros nacionais, tornando-se crucial potenciar a boa execução dos programas, em particular os de desenvolvimento rural (no que a esta iniciativa diz respeito), enquanto instrumentos de assistência financeira à economia real.

A proposta em análise pretende aumentar a taxa de contribuição do FEADER aplicável aos programas de desenvolvimento rural dos Estados-Membros para "no máximo, 95% das despesas públicas elegíveis, nas regiões elegíveis para o objectivo da convergência, as regiões ultraperiféricas e as ilhas menores do mar Egeu, e 85% das despesas públicas elegíveis, nas restantes regiões, no período em que beneficiarem dos mecanismos de apoio". Deste modo, serão colocados à disposição dos Estados-Membros recursos financeiros suplementares, permitindo prosseguir a execução prática dos programas, e sem que para tal seja necessário um orçamento suplementar, dado que a dotação financeira total dos Fundos para os países e programas em causa no período de programação 2007-2013 não será alterada.

3

MA/rr



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A presente proposta de Regulamento pretende alterar o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que define as regras comuns aplicáveis à programação, bem como as disposições relativas à gestão, monitorização e avaliação dos projectos.

Neste sentido, a presente proposta de alteração do supra-referido Regulamento baseia-se nos artigos n.º 42.º e 43.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em matéria de Agricultura e Pescas. O objectivo da revisão consiste em facilitar o cofinanciamento dos projectos, acelerando assim a sua execução e o impacto dos investimentos na economia real.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

O disposto no artigo n.º 4 do TFUE confere competência partilhada entre a União e os Estados-Membros nomeadamente no domínio da agricultura e pescas, pelo que deve ser verificada a observância do princípio da subsidiariedade.

A Comissão considera que a proposta observa o princípio da subsidiariedade, na medida em que pretende aumentar o apoio do FEADER aos Estados-Membros que registam, real ou potencialmente, dificuldades, nomeadamente problemas de crescimento económico e estabilidade financeira.

A Comissão Europeia considera necessário estabelecer, ao nível da União Europeia, um mecanismo temporário que permita à Comissão reembolsar despesas certificadas ao abrigo do FEADER através de uma taxa de cofinanciamento mais elevada.

Tratando-se do FEADER de um Fundo comunitário, as acções dele decorrentes deverão, naturalmente, ser melhor atingidas se realizadas ao abrigo da União, pelo que o princípio da subsidiariedade parece estar observado.

4



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

A proposta de Regulamento dispõe que um Estado-Membro com elevadas dificuldades "apresente à Comissão uma proposta de alteração do seu programa de desenvolvimento rural que aumente as taxas de cofinanciamento pelo FEADER", pelo que os pagamentos apresentados após a aprovação dessa alteração beneficiarão de um apoio mais elevado, a título temporário e que será suspenso logo que o Estado-Membro deixe de beneficiar do mecanismo de apoio.

As elevadas dificuldades poderão ser de três tipos:

- Ter tido ajuda financeira ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de Maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira ou ter-lhe sido concedida ajuda financeira por outros Estados-Membros da área do euro antes da entrada em vigor do referido regulamento;
- b) Ter recebido ajuda financeira a médio prazo ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros;
- c) Ter recebido ajuda financeira em conformidade com o Tratado que institui o Mecanismo Europeu de Estabilidade.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária;
- 2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, e tendo em consideração a relevância, para Portugal, do teor da iniciativa, a Assembleia da República deverá acompanhar os desenvolvimentos referentes nesta matéria, em sede da Comissão parlamentar competente em razão da matéria.

5



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio encontra-se concluído.

Palácio de S. Bento, 18 de Outubro de 2011

A Deputada Autora do Parecer

(Maria Helena André)

Mariakelo

🕅 O Presidente da Comissão

Sua Cateriue Engle.
(Paulo Mota Pinto)